

Protocolo nº PROJETO DE LEI Nº 584/2010 Processo nº Lei n. 9473

AUTÓGRAFO Nº L8/2011



SECRETARIA

Distribuição: AUTORIA: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Ação: ASSUNTO: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências. (Convênio de cooperação técnica na área de saúde com o município de Votorantim)

Partes: _____



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 584/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 155 /2010

Processo nº 4.151/2010

L. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 28 DEZ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, o Município foi autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim, tendo por finalidade a disponibilização mútua e proporcional de funcionários ocupantes de cargos de nível superior de saúde, efetivos da rede municipal, para viabilizar ações centrais das Secretarias de Saúde dos Municípios conveniados.

Convênios, como se sabe, são acordos firmados entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados para a realização de atividades de interesse comum dos participantes, razão pela qual celebrou-se o mencionado Convênio, que foi integralmente cumprido.

A Cláusula Quarta do Convênio determinou que sua vigência seria de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos. Essa assinatura se deu em 1 de Novembro de 2005. Decorrido esse prazo, não há interesse da Municipalidade na prorrogação, sendo que tal fato já foi comunicado ao Município de Votorantim.

Diante de todo o exposto, não havendo razão para que a Lei em comento continue em vigor, à medida que se impõe é a sua revogação e estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL convenio Votorantim área da saúde



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 584/2010

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
27 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 01 / 02 / 11

Div. Expediente

Recebido em 02.02.2011


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 7406, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOROCABA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 76/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim, visando a disponibilização mútua e proporcional de funcionários ocupantes de cargos de nível superior, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os funcionários disponibilizados não terão prejuízos em seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SOROCABA E VOTORANTIM, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO MÚTUA E PROPORCIONAL DE FUNCIONÁRIOS.

AOS.....de.....de....., os Municípios de Sorocaba e de Votorantim, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, dede de, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica na área da saúde, para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a disponibilização mútua e proporcional de funcionários ocupantes de cargos de nível superior de saúde, viabilizando ações centrais das Secretarias de Saúde dos Municípios conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

a) a disponibilização de profissionais de nível superior de saúde, efetivos da rede municipal, mediante interesse recíproco e de forma proporcional entre os Municípios, especialmente quanto às quantidades e cargos, e concordância expressa dos funcionários disponibilizados, equilibrando-se ambas áreas de saúde.

b) o envio, até o 5º dia útil do mês subsequente, das frequências dos servidores permutados, às respectivas Secretarias de Saúde de origem, garantindo-se a manutenção dos seus vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é deanos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade depara dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeitura Municipal de Sorocaba



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 584/2010

A autoria da presente proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras
providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº
7.406/2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação
Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim (Art. 1º);
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Sobre o assunto que versa esse PL,
Convênio, temos a dizer:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Depreende do texto legal acima descrito, que a celebração de convênio é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como a denúncia do convênio celebrado, o que se noticia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

no presente caso, restando à revogação da lei autorizativa, sendo o que, para alcançar tal intuito propôs-se esse PL.

Finalizando, opinamos pela legalidade do PL em exame, nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 584/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 584/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 7.406/2005, que autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim, tendo em vista que, "não há interesse da municipalidade na prorrogação do referido convênio".

No que concerne à iniciativa, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.

ANSELMO COLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.07/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0050

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, 22 e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

FUSA -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 18/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 584/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o município de Votorantim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.473, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 584/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 27 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-155 /2010
Processo nº 4.151/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, o Município foi autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim, tendo por finalidade a disponibilização mútua e proporcional de funcionários ocupantes de cargos de nível superior de saúde, efetivos da rede municipal, para viabilizar ações centrais das Secretarias de Saúde dos Municípios conveniados.

Convênios, como se sabe, são acordos firmados entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados para a realização de atividades de interesse comum dos participantes, razão pela qual celebrou-se o mencionado Convênio, que foi integralmente cumprido.

A Cláusula Quarta do Convênio determinou que sua vigência seria de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos. Essa assinatura se deu em 1 de Novembro de 2005. Decorrido esse prazo, não há interesse da Municipalidade na prorrogação, sendo que tal fato já foi comunicado ao Município de Votorantim.

Diante de todo o exposto, não havendo razão para que a Lei em comento continue em vigor, à medida que se impõe é a sua revogação e estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD - Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Convênio Votorantim área da saúde



Este produto foi confeccionado
pel 100% reciclado.



LEI Nº 9.473, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 584/2010 – autoria do EXECUTIVO.

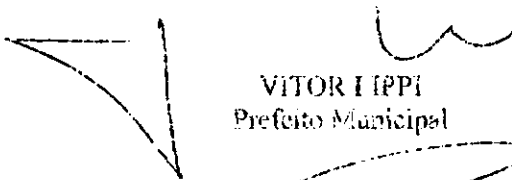
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

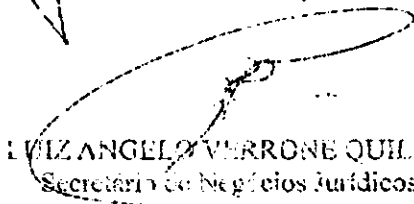
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.406, de 29 de junho de 2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim.

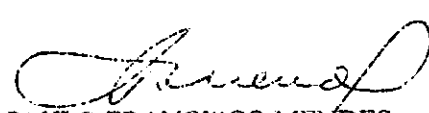
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

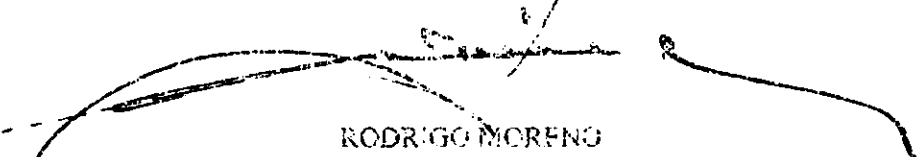
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

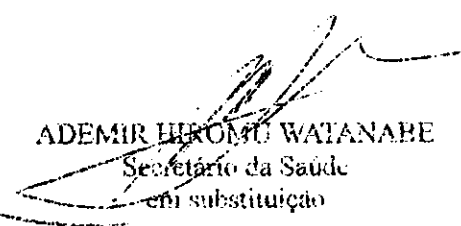
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR IPPPI
Prefeito Municipal

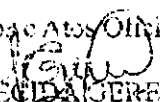

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde
em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.473, de 23/2/2011 – fls. 2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 150 - JARDIM SÃO CARLOS
13506-900 - SOROCABA - SP

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-155 /2010
Processo nº 4.151/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras providências.

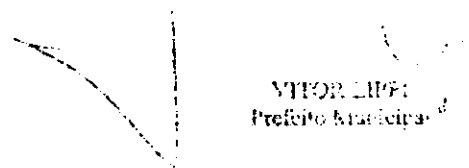
Nos termos da citada Lei, o Município foi autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim, tendo por finalidade a disponibilização mútua e proporcional de funcionários ocupantes de cargos de nível superior de saúde, efetivos da rede municipal, para viabilizar ações centrais das Secretarias de Saúde dos Municípios conveniados.

Convênios, como se sabe, são atos dos firmados entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados para a realização de atividades de interesse comum dos participantes, razão pela qual celebrou-se o mencionado Convênio, que foi integralmente cumprido.

A Cláusula Quarta do Convênio determinou que sua vigência seria de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos. Essa assinatura se deu em 1 de Novembro de 2005. Decorrido esse prazo, não há interesse da Municipalidade na prorrogação, sendo que tal fato já foi comunicado ao Município de Votorantim.

Diante de todo o exposto, não havendo razão para que a Lei em comento continue em vigor, à medida que se impõe a sua revogação e estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VITOR LIPARI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL convenio Votorantim área da saúde